



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

RELATÓRIO - SMHR/GAB/SMHR/GADM

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024

OSC: Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia

CNPJ: 17.692.542/0001-75

VALOR REPASSADO: R\$1.100.000,00

VIGENCIA DA PARCERIA: 13/09/2024 até 09/10/2024

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal 13.019/2014;
- Decreto Lei 3.315/2018 de Santa Luzia/MG.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1988:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestarão contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos

ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal 13.019/2014:

· *Art. 61. São obrigações do gestor:*

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – (...)

III – (...)

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – – (...)

CONSIDERANDO o artigo 64, da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no caput deste artigo e nos arts. 53 e 54.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos

estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67, da Lei Federal 13.019/2014

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução

ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CONSIDERANDO o artigo 77, do Decreto Lei 3.315/2018.

Art. 77- O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I – aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas;

III – rejeição das contas.

§1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, após análise do relatório de execução financeira.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas hipóteses previstas no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade, **analisar** as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de colaboração nº 001/2024, Processo administrativo aberto em 23/08/2024, inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no nº 24.10.000000334-1 de contratação e de prestação de contas, da parceria celebrada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Santa Luzia/MG e o Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia.

O objetivo deste parecer é estar analisando a **conformidade** entre o objeto da parceria e os

resultados alcançados durante sua execução, bem como o impacto social obtido.

I) OBJETO DA PARCERIA CONFORME PLANO DE TRABALHO

OBJETO: Realização de eventos, entre os dias 09 a 13 de Outubro de 2024, englobando a realização da “36º FEIRA DE GADO E RODEIO DE SANTA LUZIA-MG”, com manifestações artísticas, eventos agropecuários, exposição de bovinos, equinos, caprinos, muares, cursos, feira rural, concursos, palestras, premiações para os participantes, revitalização, pintura e limpeza do estábulo tombado pelo patrimônio, fomentando a economia local e regional.

I.1 De acordo com o item descrito abaixo do plano de trabalho, localizado na página 5 do plano de trabalho inserido no processo administrativo digital SEI: 24.10.000000334-1 o objeto da parceria se constitui:

Realização da “36º FEIRA DE GADO E RODEIO DE SANTA LUZIA-MG:

De modo geral o objeto foi entregue, o indicador foi realizada com sucesso conforme comprovado via fotografias no item II deste documento, contrato de prestação de serviços e participação e depoimento do Secretário da pasta.

I.2 – De acordo com o item descrito abaixo do plano de trabalho, localizado na página 5 do plano de trabalho inserido no processo administrativo digital SEI: 24.10.000000334-1 o objeto da parceria se constitui:

Exposição de bovinos, eqüinos, caprinos, muares:

De modo geral o objeto foi entregue, o indicador foi realizada com sucesso conforme comprovado via fotografias no item II deste documento e participação e depoimento do Secretário da pasta.

I.3 – De acordo com o item descrito abaixo do plano de trabalho, localizado na página 5 do plano de trabalho inserido no processo administrativo digital SEI: 24.10.000000334-1 o objeto da parceria se constitui:

Cursos:

De modo geral o objeto foi entregue, o indicador foi realizada com sucesso conforme comprovado via fotografias no item II deste documento e participação e depoimento do Secretário da pasta.

I.4 – De acordo com o item descrito abaixo do plano de trabalho, localizado na página 5 do plano de trabalho inserido no processo administrativo digital SEI: 24.10.000000334-1 o objeto da parceria se constitui:

Feira Rural:

De modo geral o objeto foi entregue, o indicador foi realizada com sucesso conforme comprovado via fotografias no item II deste documento e participação e depoimento do Secretario da pasta.

I.5 – De acordo com o item descrito abaixo do plano de trabalho, localizado na página 6 do plano de trabalho inserido no processo administrativo digital SEI: 24.10.000000334-1 o objeto da parceria se constitui:

Concursos, palestras, premiações para os participantes:

De modo geral o objeto foi entregue, o indicador foi realizada com sucesso conforme comprovado via fotografias no item II deste documento e participação e depoimento do Secretario da pasta.

I.6 – De acordo com o item descrito abaixo do plano de trabalho, localizado na página 6 do plano de trabalho inserido no processo administrativo digital SEI: 24.10.000000334-1 o objeto da parceria se constitui:

Revitalização, pintura e limpeza do estábulo tombado pelo patrimônio:

De modo geral o objeto foi entregue, o indicador foi realizada com sucesso conforme comprovado via fotografias no item II deste documento e participação / depoimento do Secretario da pasta.

CONCLUSÃO:

De modo geral o objeto foi entregue conforme dossiê apresentado pelo Sindicato e todos documentos juntados no processo.

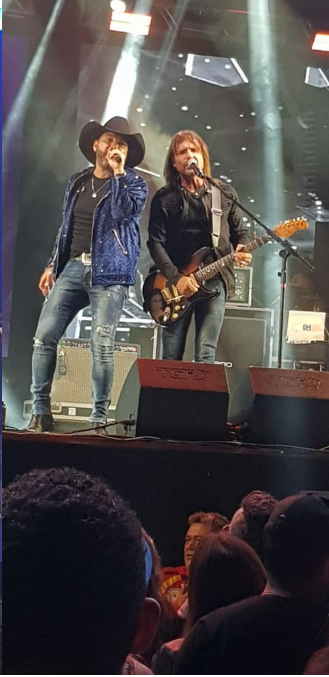
II) ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A) EVOLUÇÃO DO MONITORAMENTO DAS METAS

No dia 20/06/2024 foi realizado a visita técnica referente ao Termo de fomento 001/2024 via processo SEI 24.10.000000334-1, que a comissão de avaliação e monitoramento constatou o bom andamento do objeto deste processo.

B) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Fotos abaixo e disponível na Secretaria um acervo de mais de 1000 (mil) fotos do evento.





C) RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Diante dos documentos e fatos apresentados, entendo que o Sindicato pelos documentos apresentados gastou um valor maior que o destinado pela parceria para completa execução do objeto para o importante incentivo aos produtores rurais da região, visto que evento de tal porte movimento a economia local gerando entretenimento e muitos negócios. Portanto as pendências apontadas pela comissão de monitoramento e avaliação são pertinentes, porem muito pequenas diante da entrega apresentada, considera a execução financeira deferida.

RESULTADOS ALCANÇADOS E SEUS BENEFÍCIOS

III) IMPACTOS ECONOMICOS E SOCIAIS

- Entretenimento da população;
- Vários negócios rurais entre os participantes;

- Movimentação da economia local;
- Resgate da cultura e tradição existente no município;
- Valorização do produtor rural, dando visibilidade a agricultura e pecuária do município;

IV) GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

- Satisfatório

V) ANÁLISE DAS DESPESAS

- De acordo, visto a que a execução foi um sucesso.

VI) ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal 13.019/2014.

*Art. 11. A organização da sociedade civil **deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações **todas as parcerias celebradas com a administração pública** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).*

- De acordo, conforme apresentado pela OSC.

PARECER FINAL

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos. Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Santa Luzia, 02 de Janeiro de 2024

Gestor de Parceria

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viana Limas, Coordenador(a)**, em 02/01/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0117986** e o
código CRC **D8D13C82**.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 01/2025

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO 20ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 13 DE MAIO DE 2025**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO	TURNO DE TRABALHO
PROFISSIONAL DE APOIO AMPLA CONCORRÊNCIA	1831º ao 1950º	09:00 HORAS	SOMENTE TARDE

6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4**.

Santa Luzia, 09 de Maio de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20ª CONVOCAÇÃO: [20º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 01/2025

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO 21ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 13 DE MAIO DE 2025**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Supervisor Pedagógico) AMPLA CONCORRÊNCIA	51º ao 54º	8:30 HORAS
ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Supervisor Pedagógico) PCD	6º	8:30 HORAS
MONITOR DE CRECHE AMPLA CONCORRÊNCIA	751º ao 800º	08:30 HORAS
INTÉRPRETE DE LIBRAS AMPLA CONCORRÊNCIA	11º ao 14º	08:30 HORAS

6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4**.

Santa Luzia, 09 de Maio de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

21ª CONVOCAÇÃO: [21º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 01/2025

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO 22ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 13 DE MAIO DE 2025**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO	QUANTIDADE DE AULAS
PEB III- EDUCAÇÃO FÍSICA AMPLA CONCORRÊNCIA	16º ao 18º	8:30 HORAS	18 AULAS MANHÃ
PEB III- EDUCAÇÃO FÍSICA PCD	1º	8:30 HORAS	

6.4.1. O não comparecimento no prazo e no horário estabelecido nos itens 6.2, 6.3 e 6.4., deste edital, implicará a desclassificação do candidato.

Gentileza proceder com a documentação solicitada, **ACRESCIDA DE DUAS FOTOS 3X4**.

Santa Luzia, 09 de Maio de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22ª CONVOCAÇÃO: [22º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

EDITAL SMED Nº 02, DE 10 DE MAIO DE 2025

Convoca a Assembleia Pública para eleição dos representantes das famílias atípicas na Comissão Intersetorial da Inclusão, nos termos da Resolução SMED nº 07/2025.

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia – MG, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.530, de 02 de abril de 2025, e com a Resolução SMED nº 07/2025, torna pública a realização de assembleia aberta à comunidade, para a eleição de 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes das famílias atípicas que integrarão a Comissão Intersetorial da Inclusão (CII).

Data, horário e local da assembleia:

Data: 31 de maio de 2025 (sábado)

Horário: 08 horas e 30 minutos

Local: Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida

Endereço: Rua Direita, nº 367, Centro Histórico de Santa Luzia/MG.

Finalidade:

A assembleia tem por objetivo garantir a participação da sociedade civil na constituição da Comissão Intersetorial da Inclusão, por meio da eleição de representantes das famílias atípicas, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.530/2025.

Condições para participação:

Poderão participar da assembleia todas as famílias atípicas residentes no Município de Santa Luzia, mediante a apresentação, no ato do credenciamento:

Documento oficial de identificação com foto;

Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

Documento que comprove o vínculo com pessoa com deficiência (como laudo médico, carteira de identidade da pessoa com deficiência ou outro documento oficial).

Forma de eleição:

A eleição será realizada de forma presencial, mediante voto direto dos participantes devidamente credenciados no dia da assembleia. Cada família terá direito a um único voto, devendo escolher apenas um dos candidatos. Serão eleitos, respectivamente, os membros titulares e suplentes que obtiverem o maior número de votos.

Disposições finais:

O processo eleitoral será conduzido durante a assembleia, com a participação de todos os presentes, pelos membros da Comissão Intersetorial da Inclusão, previamente designados pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, garantindo-se a transparência, a publicidade e a lisura de todo o procedimento.

Outras informações poderão ser obtidas exclusivamente pelo e-mail institucional: educacao@santaluzia.mg.gov.br.

Santa Luzia, 10 de maio de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERSETORIAL DA INCLUSÃO

EDITAL: [Edital_SMED_02-2025-CII](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº 003/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre os meios e os prazos para solicitação de inserção de item de pauta em reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), aprovado pelo Decreto nº 4.519, de 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) acerca de caso omissio do seu Regimento Interno em reunião ordinária realizada no dia 09 de maio 2025;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de inserção de item de pauta de reunião deverão ser enviadas por meio de ofício ou requerimento direcionado à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC).

§ 1º Os ofícios ou requerimentos de solicitação de inserção de item de pauta de reunião serão recebidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de realização da reunião ordinária do CMPC conforme calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 2º Não serão recebidas solicitações de inserção de item de pauta de reunião enviadas com antecedência menor do que a estabelecida no § 1º do *caput*.

§ 3º Os ofícios ou requerimentos de solicitação de inserção de item de pauta de reunião poderão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG ou enviados para o endereço de e-mail cmpec@santaluzia.mg.gov.br.

§ 4º Conforme previsão regimental, ofícios apócrifos não serão recebidos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 09 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia – CMPC
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Resolucao-da-Presidencia-do-CMPC-no-003_2025.pdf](#)

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº 004/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Disponibiliza informação sobre dada limite para o envio de solicitação de inserção de item de pauta em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) no ano de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), aprovado pelo Decreto nº 4.519, de 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução da Presidência do CMPC Nº 001/2025, que “Dispõe sobre o estabelecimento do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) para o ano de 2025”;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução da Presidência do CMPC Nº 003/2025, de 09 de maio de 2025, que “Dispõe sobre os meios e os prazos para solicitação de inserção de item de pauta em reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC)”;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizadas as datas limites para solicitação de inserção de item de pauta em reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) no ano de 2025, conforme quadro a seguir:

Data Limite Para Solicitação de Inserção de Item de Pauta de Reunião	Data de Realização da Reunião Ordinária
03/06/2025	13/06/2025
01/07/2025	11/07/2025
30/07/2025	08/08/2025
02/09/2025	12/09/2025
01/10/2025	10/10/2025
04/11/2025	14/11/2025
02/12/2025	12/12/2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 09 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia – CMPC
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – SMCT

[Resolucao-da-Presidencia-do-CMPC-no-004_2025.pdf](#)

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº 005/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre solicitação de inserção de item de pauta em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) por parte de cidadãos externos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), aprovado pelo Decreto nº 4.519, de 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) acerca de caso omissio do seu Regimento Interno em reunião ordinária realizada no dia 09 de maio 2025; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução da Presidência do CMPC Nº 003/2025, de 09 de maio de 2025, que “Dispõe sobre os meios e os prazos para solicitação de inserção de item de pauta em reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC)”;

RESOLVE:

Art. 1º Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar inserção de item de pauta em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), observadas as disposições do Regimento Interno do CMPC e da Resolução da Presidência do CMPC Nº 003/2025, de 09 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 09 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia – CMPC
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Resolucao-da-Presidencia-do-CMPC-no-005_2025.pdf](#)

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº 006/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a formalização de justificativa de ausência em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) e do acionamento do conselheiro suplente, pelo conselheiro titular, em face de impossibilidade de comparecimento em reunião.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA

LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC),

CONSIDERANDO as disposições do art. 20, do art. 21 e do art. 189 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), aprovado pelo Decreto nº 4.519, de 14 de março de 2025; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) acerca de caso omissio do seu Regimento Interno em reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Os conselheiros deverão formalizar as suas respectivas justificativas faltas às reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG.

Parágrafo único. Para a formalização, de que trata o *caput*, será admitido o envio de e-mail para o endereço eletrônico cmpe@santaluzia.mg.gov.br.

Art. 2º Os conselheiros titulares, quando em face de impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) deverão acionar formalmente o seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Para o acionamento formal, de que trata o *caput*, será admitido o envio mensagem de texto individual a ser reforçada com envio de mensagem de texto no grupo *on-line* do referido Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 09 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia – CMPC

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Resolucao-da-Presidencia-do-CMPC-no-006_2025.pdf](#)

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº 007/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a determinação das situações impeditivas de forma maior as quais se referem o § 3º e o § 4º do art. 30 do Regimento Interno do CMPC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC),

CONSIDERANDO as disposições do art. 30 e do art. 189 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), aprovado pelo Decreto nº 4.519, de 14 de março de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) acerca de caso omissio do seu Regimento Interno em reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2025; e

EM CUMPRIMENTO do disposto no § 2º do art. 30 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC);

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos de cumprimento do disposto no § 3º e no § 4º do art. 30 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) serão consideradas como situação impeditiva de força maior:

- a) o falecimento do conselheiro ou de pessoa de seu parentesco até o 3º (terceiro) grau; e
- b) a internação do conselheiro ou de pessoa de seu parentesco de até o 3º (terceiro) grau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 09 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia – CMPC

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Resolucao-da-Presidencia-do-CMPC-no-007_2025.pdf](#)

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº 008/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o estabelecimento de prazo limite de inscrição para participação em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC).

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do art. 14 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC),

CONSIDERANDO as disposições do art. 91, do art. 180 e do art. 189 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), aprovado pelo Decreto nº 4.519, de 14 de março de 2025; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) acerca de caso omissio do seu Regimento Interno em reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O cidadão poderá se inscrever para participar da reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) até o horário previsto para o seu início sendo vedada inscrição em momento posterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 09 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia – CMPC

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[Resolucao-da-Presidencia-do-CMPC-no-008_2025.pdf](#)

PORTARIA SMCT Nº 17/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de execução dos objetos dos Termos de Execução Cultural firmados entre a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia e os agentes culturais contemplados pelos editais municipais da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG.

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG e Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e do Decreto Federal nº 11.525/2023, que regulamenta a supracitada lei;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 11.453/2023, que “Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; e

CONSIDERANDO as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 14.903/2024, que “Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” segundo o qual a formalização de termo aditivo para alteração do termo de execução cultural não será necessária quando a administração pública der causa a atraso na liberação de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 30 de junho de 2025, os prazos de execução dos objetos dos Termos de Execução Cultural dispostos a seguir:

- I. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 001-2024;
- II. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 002-2024;
- III. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 003-2024;
- IV. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 004-2024;
- V. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 005-2024;
- VI. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 006-2024;
- VII. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 007-2024;
- VIII. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 008-2024;
- IX. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 009-2024;
- X. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 010-2024;
- XI. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 011-2024;
- XII. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 012-2024;
- XIII. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 013-2024;
- XIV. Termo de Execução Cultural LPG/SL Nº 014-2024;

XV. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 015-2024;
XVI. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 016-2024;
XVII. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 017-2024;
XVIII. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 018-2024;
XIX. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 019-2024;
XX. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 020-2024;
XXI. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 021-2024;
XXII. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 022-2024;
XIII. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 023-2024;
XXIV. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 024-2024;
XXV. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 025-2024;
XXVI. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 026-2024;
XXVII. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 027-2024;
XXVIII. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 028-2024;
XXIX. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 029-2024;
XXX. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 030-2024;
XXXI. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 031-2024;
XXXII. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 032-2024;
XXXIII. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 033-2024;
XXXIV. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 034-2024;
XXXV. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 035-2024;
XXXVI. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 036-2024;
XXXVII. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 037-2024;
XXXVIII. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 038-2024;
XXXIX. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 039-2024;
XL. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 040-2024;
XLI. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 041-2024; e
XLII. Termo de Execução Cultural LPG/SL N° 042-2024;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 09 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Presidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo - CGLPG

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

[Portaria-SMCT-No-17-DE-09-DE-MAIO-DE-2025.pdf](#)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DE OBJETO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) publicado por meio da Portaria SMCT N° 71/2024, de 01 de novembro de 2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o resultado preliminar do edital de chamamento público nº 01/2025 seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

Notas metodológicas:

1- Caso o proponente discorde da nota atribuída na etapa provisória de análise do objeto, disponibilizamos a oportunidade para apresentar uma justificativa sucinta que possa retificar a nota atribuída. Isso deve ser feito até às 18h do dia 16 de maio de 2025, por meio da aba comunicado, disponibilizada no site <https://gestorcultural.com.br/>.

2- A interposição de recurso não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.

3- Propostas duplicadas não foram avaliadas, levando em consideração que é permitida somente uma única inscrição, conforme o item 2.6 do edital.

4- Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio do e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br.

FESTIVAL DE ARTES PERIFÉRICAS

Nº	NOME DA PROPOSTA	CPF/CNP	A	B	C	D	E	TO-TAL	P. EX-TRA	PON-TUA-ÇÃO FINAL
01	FLORES E PETALAS-PREMIAÇÃO PARA MULHERES NEGRAS RELEVANTES.	047.XXX.826	16	5	13	16	16	66	10	76
02	58º BNP (BATALHA NA PRAÇA) - FESTIVAL DE DANÇAS URBANAS.	049.XXX.206	16	5	16	16	16	69	5	74
03	PROJETO ARTE A VIDA	22.XXX.632	13	5	13	16	16	63	0	63
04	1º FESTIVAL DE INVERNO CORDAS ENCANTADAS DE SANTA LUZIA/MG.	53.XXX.663	13	5	5	16	16	55	5	60
05	ZONA NEUTRA	016.XXX.166	13	5	13	13	10	54	0	54
06	300 DE LUZIA	15.XXX.986	10	5	10	10	10	45	5	50
07	MEU MUNDO ROSA DE BONECAS	28.XXX.270	0	0	0	0	0	0	5	05

FESTIVAL DOS POVOS E COMUNIDADE DE MATRIZ AFRICANA.

Nº	NOME DA PROPOSTA	CPF/CNP	A	B	C	D	E	TOTAL	P. EX-TRA	PON-TUAÇÃO FINAL
01	II FESTIVAL DE AFRICANIDADE DE SANTA LUZIA/MG. “QUAL É A COR DO BRASIL”.	502.XXX.766	13	5	5	16	16	55	5	60

FESTIVAL DE ARTE E CULTURA INDIGENA.

Nº	NOME DA PROPOSTA	CPF/CNP	A	B	C	D	E	TOTAL	P. EX-TRA	PON-TUAÇÃO FINAL
01	TODO DIA É DIA DO INDIGENA.	747.XXX.236	13	10	16	10	16	65	0	65

FESTIVAL DE ARTE E CULTURA QUINLOBOLA.

Nº	NOME DA PROPOSTA	CPF/CNP	A	B	C	D	E	TOTAL	P. EXTRA	PON-TUAÇÃO FINAL
01	FESTA DE NOSSA SENHORA NO QUILOMBO DE PINHÕES.	148.XXX.046	16	13	13	16	16	74	10	84
02	QUILOMBO FESTIVAL- ARTE E CULTURA EM PINHÕES.	051.XXX.176	16	5	16	16	16	69	0	69

PROJETOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA CATEGORIA DO EDITAL

Nº	NOME DA PROPOSTA	CPF/CNP	A	B	C	D	E	TOTAL	P. EXTRA	PON-TUAÇÃO FINAL
01	GRAVAÇÃO DO 1º DVD FORRÓ DE VAQUEJA DO CHIS PIMENTA	09.XXX.213	0	0	0	0	0	0	0	0
02	CROCHÊ DOS SONHOS	11.XXX.422	0	0	0	0	0	0	0	0

Santa Luzia/MG, 12 de maio de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

[Resultado-Preliminar-Edital-de-Chamamento-Publico-PNAB-SL-No-01-2025.pdf](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DESPACHO DE ENCERRAMENTO - TERMO DE COLABORAÇÃO
001/2024

Despacho de Encerramento

O Secretário Executivo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHR, no uso de sua competência como Administrador Público mediante a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, declara encerrada a parceria listada abaixo, diante do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria, Relatório da comissão de monitoramento e acompanha-mento, Parecer técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Parecer da PGM.

Nome Organização da Sociedade Civil- OSC	Processo Administrativo	Termo de Colaboração	Projeto	Processo SEI Nº
Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia CNPJ: 17.692.542/0001-75	001/2024	001/2024	36º Feira de Gado e Rodeio de Santa Luzia- -MG	Contratação e Prestação de contas; 24.10.000000334-1

Justifica-se que trata de processo de prestação de contas de outra gestão com autonomia de orde-nação restrita ao mandato terminado em 31/12/2024, sendo que não foi encontrado saldo de restos a pagar e pendência de pagamento desta parceria.

Benjamim Da Silva Campos

Secretario Executivo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 12/05/2025

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PAUTA: DISCUSSÃO DA DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NA RUA ADAIL TOFANI, BAIRRO LIBERDADE, SANTA LUZIA/MG, INSCRIÇÃO CADASTRAL DA ÁREA VERDE: Nº 211583241295

Aos 12 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10h15min, no auditório da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, localizado à Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Cumprida, Santa Luzia/ MG, CEP 33045-090, foi realizada **Audiência Pública** promovida pelo Município de Santa Luzia/ MG, por intermédio do Exmo. Sr. **Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa**, Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano, Jurídico da SMDU, **Carlos Aparecido da Lomba Pedro**, Secretário Municipal de governo, **Heverton Ferreira de Oliveira**, Secretário Municipal de Educação, **Vicente de Paula**, Secretário Executivo de Meio Ambiente, **Haroldo Dias**, Secretário Executivo de Obras, e os Técnicos da SMDU, **Ana Paula Santiago da Cunha**, Gerente de Licenciamento Urbanístico, **Igor Tiago dos Reis Dias**, Supervisor Zelad Áreas Públicas, **em observância ao princípio da publicidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como às disposições do **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)** e à legislação urbanística e ad-ministrativa municipal.

A presente audiência teve como **objeto a discussão da proposta de desafetação de parte da área verde de inscrição cadastral nº 211583241295**, localizada na **Rua Adail Tofani, Bairro Liberdade, Santa Luzia/MG**, visando à **reclassificação da área como bem dominical**, com a finalidade de **possibilitar sua destinação à construção de uma escola municipal**. A audiência foi convocada pelo o Conselho do Meio Ambiente, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

A sessão foi aberta pelo Exmo. Sr. **Vicente de Paula**, Secretário de Meio Ambiente, que realizou a saudação inicial aos presentes, ressaltando a importância da transparência e da participação cidadã nas decisões que envolvem a gestão do patrimônio público e o planejamento urbano do Município.

Durante a audiência, foi franqueada a palavra ao Sr. Secretário Executivo Hélio, que iniciou indicando a área que precisa ser desafetada no Bairro liberdade para uma construção de uma escola.

O Sr. Secretário Heverton destacou sua fala, sobre a necessidade da construção de uma escola no bairro referido, pois o bairro tem tido muitas dificuldades em deslocar alunos moradores do bai-ro para outros estudantes. No entanto, foi destacado que o bairro Liberdade não tem os aparelhos necessários, e o projeto destaca uma escola em tempo integral para ajudar a comunidade. Os bairros vizinhos como o Monte Carlo e Duquesa, têm atendido as demandas da comunidade da liberdade recebendo os alunos. Foi dito que hoje é obrigação do município ofertar a vaga para os alunos. E o crescimento urbano da região do bairro Liberdade tem sido muito destacado em Santa Luzia, e o volume muito grande de alunos tem sido pauta no projeto do município. E o Novo PAC, tem sido uma iniciativa de reestruturação para a cidade, em uma localização muito importante.

O **secretário de Obras Haroldo**, destacou que a implantação no terreno destacado, já passou por uma degradação e o terreno ficou isolado, e a desafetação em si, irá suprir as necessidades do projeto em si. Uma vez, que o projeto dentro dos tramites da lei não irá impactar de maneira degra-dante para o Local destacado.

O secretário executivo Hélio terminou suas considerações iniciais, e a votação foi unânime para a provação do projeto.

SANTA LUZIA

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 10h30min do mesmo dia, lavrando-se a presente **Ata de Audiência Pública**, que será assinada pelos representantes do Poder Executivo Municipal, pelo responsável jurídico, e ficará arquivada junto ao processo administrativo próprio, com cópia disponibilizada para consulta pública nos termos da legislação vigente.

Santa Luzia/MG, 12 de maio de 2025.

Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano

Carlos Aparecido Da Lomba Pedro
Secretário Municipal de Governo

Heverton Ferreira De Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Vicente De Paula
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Haroldo Dias
Secretário Executivo de Obras

TÉCNICOS:

Ana Paula Santiago Da Cunha
Gerente de Licenciamento Urbanístico e Arquitetônico

IGOR TIAGO DOS REIS DIAS
Sup. Zeladoria Áreas Públicas

Maycon Leslee
Departamento Jurídico – Desenvolvimento Urbano

GABINETE

DECRETO Nº 4.552, DE 12 DE MAIO DE 2025

Decreta luto oficial no Município de Santa Luzia, em virtude do falecimento de Lucilene Rodri-gues Carneiro Neves e de Luan Henrique Rodrigues Neves.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput art. 71 e da alínea “h” do inciso I do caput do art. 101, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o trágico acidente ocorrido no último domingo, 11 de maio de 2025, no bairro São Geraldo, em Santa Luzia, que resultou no falecimento de Lucilene Rodrigues Carneiro Neves e de Luan Henrique Rodrigues Neves[1];

CONSIDERANDO as necessárias condolências municipais a todos os familiares, amigos, vizi-nhos e conhecidos das vítimas; e

CONSIDERANDO que o luto oficial é um ato simbólico que manifesta o pesar de toda a comu-nidade local e, embora não cause interrupção dos serviços públicos, tem por finalidade expressar o reconhecimento oficial da relevância dos cidadãos pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial em todo o Município de Santa Luzia, por um dia, em 12 de maio de 2025, em sinal de profundo respeito e pesar pelo falecimento de Lucilene Rodrigues Car-neiro Neves e de Luan Henrique Rodrigues Neves.

Parágrafo único. O luto oficial não acarreta a interrupção dos serviços públicos e tem por finali-dade expressar o reconhecimento oficial da relevância dos cidadãos pelo Poder Público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de maio de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] SEI 25.1.000000943-1

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º ADITIVO CT Nº 065/2023 – PE Nº 027/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e reajuste. Contratado: Grupo Técnico em Odontologia Ltda. Valor: R\$ 114.813,72. Vigência: até 16/04/2026. Disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

ADESÃO 012/2025 – A Prefeitura de Santa Luzia/MG torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº14 a/ 2023 PL 346/2022, pregão eletrônico nº nº 014/2023 - planejamento nº 346/2022, na condição de órgão não participante, gerenciada pela **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG.** Objeto: Aquisição de Armamento. Detentora é a empresa GLOCK AMÉRICA S.A, **perfazendo o valor total R\$ R\$ 498.387,50.**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO 009/2025 - Objeto: Contratação de solução tecnológica para gestão de documentos físicos e digitais com assinatura digital e carimbo do tempo ACT ICP BRASIL (ECM – Enterprise Content Management) e gestão de processos (BPM – Business Process Management), com contratação de serviços técnicos de digitalização do acervo com processamento de imagens através de reconhecimento de caractere óptico - OCR e desenvolvimento de processos para a transformação digital do município de Santa Luzia. Adesão à Ata de Registro de Preços 13/2024, Pregão Eletrônico SRP 09/2024 promovido **pelo CONSORCIO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, na condição de órgão não participante. Contratado: EMPRESA R&C IMPÉRIO CONSULTORIA E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA. Valor da contratação: R\$ 2.128.822,80 . O Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, Sr. Adriano Roberto Paulino e Silva , HOMOLOGA o processo em 12 de maio de 2025 para seu efeito jurídico e legal.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

ADESÃO 013/2025 – A Prefeitura de Santa Luzia/MG torna pública a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 06/2024, na condição de órgão não participante, gerenciada pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS – CIMCENTRAL.** Objeto: aquisição e instalação de equipamentos de lazer para crianças (playground) e equipamentos para recreação de animais de estimação (pet play) em área pública. Detentora é a empresa Star Produtos e Comércio Ltda - CNPJ nº 46 153 320/0001-82 - perfazendo o valor total R\$202.489,00.

Retificação por erro material

Onde se lê:

Diretor Escolar II

Leia-se:

Vice-Diretor Escolar II

PORTARIA Nº 25.527, DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Jane

Cristina Costa dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Santa Luzia, 09 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Retificação por erro material

Onde se lê:

Diretor Escolar I

Leia-se:

Vice-Diretor Escolar I

PORTARIA Nº 25.528, DE 09 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar I; Ana Paula dos Anjos Pereira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

Santa Luzia, 09 de Maio de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA